



SUMÁRIO

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	1
Portarias.....	1
ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS.....	4
Editais.....	4
ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.....	6
Portarias.....	6

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR BIÊNIO 2019-2021

HANS LUCAS IMMICH
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

MARCUS EDSON DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
CORREGEDOR AUXILIAR

ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR

VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA
OUVIDORA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR BIÊNIO 2020-2022

CONSTANTINO GORAYEB NETO
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

SÉRGIO MUNIZ NEVES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 4

DIEGO CÉSAR DOS SANTOS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

JOÃO VERDE NAVARRO FRANÇA PEREIRA
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 3

FLÁVIO JÚNIOR CAMPOS RODRIGUES
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

ROBERSON BERTONE DE JESUS
CONSELHEIRO – DEFENSOR PÚBLICO DE NÍVEL 2

EXPEDIENTE

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

Rua Padre Chiquinho, n.º 913, Pedrinhas
CEP: 76.801-490 - Porto Velho - RO

www.defensoria.ro.def.br

[f/DefensoriaRO](#) [t/Dpe_ro](#) [@/Dpe_ro](#) [v/DefensoriaRO](#)

ATOS DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Portarias

PORTARIA N.º 0874/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Fernanda Suelen Leão de Souza, de 25 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a pedido e a contar de 13.10.2020, a servidora FERNANDA SUELEN LEÃO DE SOUZA, matrícula n.º 300130622, lotada na 25.ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho, do cargo comissionado de Assessora Especial III (DPE-CDS-6), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0880/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no Memorando n.º 29/2020/Execução Penal/1.ª Titularidade/DPE-RO, de 06 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0874/2020-GAB/DPE, de 25 de setembro de 2020, que exonerou, a contar de 12.10.2020, 01 (uma) servidora lotada na 25.ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho, do cargo comissionado de Assessor Especial III, deixando, assim, esse cargo vago,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR, a contar de 13.10.2020, a servidora HANNAH GOES MENDES, matrícula n.º 300127764, lotada na Comarca de Porto Velho, do cargo comissionado de Assessora I (DPE-CDS-7), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º NOMEAR, a contar de 13.10.2020, HANNAH GOES MENDES, CPF 930.984.722-00, para exercer o cargo comissionado de Assessora Especial III (DPE-CDS-6), pertencente ao Quadro de Cargos de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para atuar na 25.ª Defensoria Pública, na Comarca de Porto Velho.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0882/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 0405/2020/GAB/DPE, de 06 de março de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 209, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o contido no requerimento do estagiário Eduardo Freire Ribeiro, recebido em 28 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º DESLIGAR, a pedido e a contar de 28.9.2020, o estagiário EDUARDO FREIRE RIBEIRO, matrícula n.º 300131003, lotado na Diretoria de Recursos Humanos, na Comarca de Porto Velho, do Quadro de Estagiários de Letras da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

KEYNE TAKASHI MIZUSAKI
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

PORTARIA N.º 0883/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,

CONSIDERANDO o contido no art. 125, § 5.º da Lei Complementar 840/2011, o qual estabelece a possibilidade de parcelamento das férias em até três períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, aos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0851.2020/DPE-RO,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da servidora BEATRIZ DE ANDRADE CHAVES, Analista Jurídica, matrícula n.º 300130895, cedida à Defensoria Pública do Distrito Federal, as férias referentes ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 506/2019-DRH/DPE, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 124, de 31 de outubro de 2019, transferindo-se o gozo do mês de novembro de 2020 para os interstícios de 25.11.2020 a 04.12.2020, de 05.4.2021 a 14.4.2021 e de 07.6.2021 a 16.6.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0887/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da

Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0550.2020/DPE-RO,
RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público de Nível 2 LUCAS MARCEL PEREIRA MATIAS, matrícula n.º 300130624, lotado na Comarca de Espigão do Oeste, as férias referentes ao 2.º período do exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 418/2019-CG/DPE, de 30 de setembro de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 104, de 1.º de outubro de 2019, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 23.11.2020 a 02.12.2020), nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo do mês de novembro de 2020 para o interstício de 03.11.2020 a 22.12.2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0888/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0580.2020/DPE-RO,
RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público Substituto JEAN CARLO LEANDRUS RIBEIRO, matrícula n.º 300130988, lotado na Comarca de Nova Brasilândia do Oeste, as férias referentes ao 2.º período do exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 377/2020-CG/DPE, de 20 de julho de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 297, de 20 de julho de 2020, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 20.11.2020 a 29.11.2020), nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo de 20.11.2020 a 19.12.2020 para o interstício de 30.11.2020 a 19.12.2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0889/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,
CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.0750.2020/DPE-RO,
RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do Defensor Público Substituto ELIZIO PEREIRA MENDES JÚNIOR, matrícula n.º 300130450, lotado na Comarca de Porto Velho, as férias referentes ao 2.º período do exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 418/2019-CG/DPE, de 30 de setembro de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 104, de 1.º de outubro de 2019, para converter em abono pecuniário 10 (dez) dias (de 01.11.2020 a 10.11.2020), nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 24/2014/CSDPE-RO, de 07 de novembro de 2014, a ser pago conforme disponibilidade financeira, transferindo-se o gozo do mês de novembro de 2020 para o interstício de 11.11.2020 a 30.11.2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0890/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e do Decreto n.º 23.922, de 20 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 092, de 21 de maio de 2019,
CONSIDERANDO o contido na Resolução n.º 66-CSDPE-RO, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 19, de 30 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o estágio probatório e a avaliação especial do quadro efetivo de servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014, que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 703, de 8 de março de 2013;

CONSIDERANDO o I Concurso Público para provimento de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, regido pelo Edital n.º 01, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 2644, de 20 de fevereiro de 2015, e o respectivo edital de homologação do resultado final, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 2803, de 16 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO o contido no Processo n.º 3001.1222.2018/DPE-RO, especialmente a entrada em exercício da servidora Andressa Taynara da Silva Reis, ocorrida em 25 de setembro de 2017, conforme a Portaria n.º 1270/2017-GAB/DPE, de 26 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 186, de 04 de outubro de 2017, e o relatório final de sua avaliação de estágio probatório elaborado pela Comissão Especial Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º HOMOLOGAR o estágio probatório da servidora ANDRESSA TAYNARA DA SILVA REIS, Técnica Administrativa, matrícula n.º 300130663, lotada na Comarca de Porto Velho, declarando cumpridas as exigências previstas na Resolução n.º 66-CSDPE-RO, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 2.º DECLARAR a estabilidade da referida servidora a partir de 25.9.2020, após completados 03 (três) anos de efetivo exercício, contados a partir de 25.9.2017.

Art. 3.º CONCEDER progressão funcional horizontal para a Classe A / Padrão 2 à servidora, com efeitos financeiros a partir de 25.9.2020, nos termos do art. 2.º da Lei Complementar n.º 798, de 25 de setembro de 2014, que alterou o art. 11 da Lei Complementar n.º 703, de 08 de março de 2013.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA N.º 0891/2020-GAB/DPE
Porto Velho, 28 de setembro de 2020.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, especialmente na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, da Lei Complementar Estadual n.º 117/1994, de 04 de novembro de 1994, e da Portaria n.º 1035/2019-GAB/DPE, de 22 de julho de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 53, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, por imperiosa necessidade do serviço público, 20 (vinte) dias das férias referentes ao 1.º período do exercício de 2020 do Defensor Público de Nível 4 HANS LUCAS IMMICH, Defensor Público-Geral, matrícula n.º 300093569, lotado na Comarca de Porto Velho, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 318/2020-CG/DPE, de 1.º de junho de 2020, publicada no DOE-DPE n.º 264, de 02 de junho de 2020, transferindo-se o gozo de 01.10.2020 a 20.10.2020 para o interstício de 03.11.2020 a 22.11.2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DIEGO DE AZEVEDO SIMÃO
Subdefensor Público-Geral do Estado

ATOS DO CENTRO DE ESTUDOS

Editais

EDITAL N.º 04/2020 – CENTRO DE ESTUDOS / DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL N.º 04/2020 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR PARA O I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA D'OSTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONFORME PREVISTO NO EDITAL N.º 01/2020 – CENTRO DE ESTUDOS/DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994; Lei Complementar Estadual 117, de 04 de novembro de 1994; assim como em atenção ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução n.º 83/2019-CS/DPERO, de 14 de Junho de 2019 e da Portaria n.º 507/2018/GAB/DPE-RO, de 11 de abril de 2018, em razão do Processo Seletivo Simplificado para Provimento de vagas e Formação de Cadastro de Reserva de Estagiários do curso de Direito da Comarca de Alvorada D'Oeste da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Divulgar o gabarito preliminar, conforme questões e respostas colacionadas abaixo:

“PROVA DO I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA D'OSTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA”.

Questão 1 – Direito Constitucional

(cada exemplo e sua respectiva explicação valerão 2 pontos. Total = 4 pontos):

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal, nos autos da histórica Arguição de descumprimento de preceito fundamental N. 54, assegurou as grávidas de fetos anencéfalos o direito de optar por interromper a gestação com assistência médica.

O Ministro Marco Aurélio Mello, Relator, afirmou, naquela oportunidade, que o feto sem cérebro, mesmo que biologicamente vivo, é juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica e, principalmente, de proteção jurídico-penal. "Nesse contexto, a interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida – revela-se conduta atípica".



Pois bem. Além da ADPF, a Constituição Federal de 1988 inseriu em nosso ordenamento jurídico outros remédios constitucionais de suma importância. Elenque duas ações constitucionais, explicando seu cabimento, legitimidade para propositura e extensão de seus efeitos.

Resposta:

O candidato deverá trazer à baila dois exemplos de ações constitucionais e/ou remédios constitucionais, aceitando-se tais ações em seu conceito mais amplo, ou seja, receberá a pontuação respectiva aquele candidato que optar pelas ações constitucionais propriamente ditas, como Habeas Corpus, Habeas Data, Mandado de Injunção, Mandado de Segurança, Ação Popular e até ACP, ou ainda optar pelos remédios constitucionais previstos na CF/1988 como ações para garantia da supremacia do texto constitucional, tais como ADI, ADC, ADO, excetuando-se a ADPF, vez que já elencada no enunciado da questão.

Cada exemplo trazido pelo candidato e sua respectiva explicação valerão 2 pontos, totalizando os 4 pontos da questão de Direito Constitucional.

Para receber a pontuação total em cada exemplo (2 pontos), serão observados os seguintes critérios: 0,5 pontos para o correto exemplo da ação escolhida pelo candidato; 0,5 pontos para a explicação acerca do cabimento da ação; 0,5 pontos para o correto rol de legitimados para a respectiva ação; e 0,5 pontos para a explicação relativa a extensão dos efeitos da decisão proferida no bojo da ação escolhida pelo candidato.

Questão 2 – Direito Penal e Direito Processual Penal

Bruno, de 26 anos, primário e portador de bons antecedentes, foi preso juntamente com Daniel, de 23 anos, igualmente primário e portador de bons antecedentes, por subtraírem um vidro de perfume, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais), pertencente a Roberto, tio de Bruno, que reside na mesma casa que o sobrinho. Ambos confessaram formal e circunstancialmente a prática de infração penal. Na delegacia, Roberto declarou que não gostaria que seu sobrinho Bruno e Daniel recebessem qualquer tipo de punição por esse fato, pois o bem havia sido restituído e a questão já estava resolvida entre os três. Responda:

a) O pedido de Roberto poderá ser atendido? (valor 1 ponto)

Resposta:

Em relação a Bruno, sobrinho de Roberto, sim, pois nos termos do art. 182, III do Código Penal, trata-se de crime, cuja ação penal é pública condicionada à representação. Quanto à Daniel tal dispositivo não se aplica, contudo, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A CPP.

b) Supondo que Daniel tenha sido condenado pela prática de furto qualificado pelo concurso de agentes (art. 155, § 4º, IV do CP), a pena de 2 anos, indique qual a medida processual cabível, apontando as teses que poderiam ser alegadas pela defesa (principal e subsidiária), bem como os respectivos fundamentos legais, incluindo a jurisprudência dos tribunais superiores. (valor 3 pontos: sendo 1 ponto da medida processual cabível, 1 ponto da tese principal e 1 ponto da tese subsidiária)

Resposta:

Trata-se de recurso de apelação, nos termos do art. 593, I do CPP. A tese principal refere-se ao pedido de absolvição por atipicidade do fato, pela aplicação do princípio da insignificância. Segundo o STF para o seu reconhecimento é necessário o preenchimento de 4 requisitos: a mínima ofensividade da conduta, a inexistência de periculosidade social do ato, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão provocada, que restaram devidamente configurados no caso concreto.

A tese subsidiária refere-se ao reconhecimento do furto privilegiado, nos termos do art. 155, § 2º do CP, visto que o acusado é primário e de pequeno valor o objeto furtado, conforme Súmula 511 do STJ (é possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva).

Questão 3 – Direito Civil e Direito Processual Civil

Maria, de 22 anos, está grávida de 4 meses, sendo Marcelo o pai. Eles iniciaram o relacionamento há cerca de um ano, portanto, ela possui várias fotos do casal, além de mensagens e cartas de amor. Quando soube da gravidez Marcelo ficou muito feliz e prometeu auxílio financeiro, mesmo se encontrando desempregado. Os pais de Marcelo possuem casa própria e estão empregados. Ocorre que, há cerca de duas semanas, Maria e Marcelo tiveram um desentendimento e decidiram colocar fim ao relacionamento. Desde então, Marcelo não tem contribuído de nenhuma forma. Maria procura a Defensoria Pública de Rondônia para buscar orientação jurídica.

a) Indique a medida judicial específica que pode ser tomada para resguardar os interesses do nascituro, bem como a legitimação ativa. (valor 2 pontos)

Resposta:

Trata-se de Ação de Alimentos Gravídicos. A legitimação ativa é da gestante.

b) Após o nascimento da criança é necessário ingressar com nova ação? Indique o fundamento legal. (valor 1 ponto)

Resposta:

Não, pois os alimentos gravídicos serão convertidos em pensão alimentícia em favor da criança até que uma das partes solicite a sua revisão, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 11.804/08.

c) Comprovando-se a impossibilidade de Marcelo prestar o auxílio financeiro necessário, qual seria a alternativa para resguardar os interesses do nascituro? Indique o fundamento legal. (valor 1 ponto)

Resposta:

Pleitear alimentos gravídicos avoengos, com fundamento nos arts. 1.696 e 1.698 do Código Civil, que se aplica supletivamente a Lei n.º 11.804/08.

Questão 4 – Direitos Difusos e Coletivos

(Conceituação = 2 pontos. Cada exemplo e sua explicação = 1 ponto. Total = 4 pontos):

A Lei Federal n.º 12.288/2010 instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, trazendo para o ordenamento jurídico pátrio ferramentas importantes para que o Brasil diminua a atual gritante desigualdade racial.

As ações afirmativas são mecanismos fundamentais para tanto, devendo o candidato explicar o conceito desta ferramenta, bem como exemplificar 02 (duas) ações afirmativas, descrevendo como estas contribuem para a construção de uma sociedade mais igual, sob a óptica racial.

Resposta:

O candidato deverá conceituar AÇÃO AFIRMATIVA da forma mais completa possível, discorrendo sobre a importância deste instrumento de promoção da igualdade racial. O examinador espera do candidato uma postura de defesa das ações afirmativas, uma vez que a

população preta, quilombola, indígena e de outros grupos étnico raciais são historicamente discriminados na sociedade brasileira, o que acabou por gerar uma sociedade extremamente desigual em oportunidades e, por consequência, riquezas.

Por ser a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134 da CF/88, “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos” é esperado que o candidato tenha postura que seja condizente com as balizas de nossa Instituição Defensiva Estatal, sendo inadmissível qualquer resposta no sentido de que as políticas de ações afirmativas são ruins, recebendo nesse caso pontuação zero.

A pontuação será concedida da seguinte forma: 2 pontos para a correta e abrangente conceituação de ação afirmativa; 1 ponto para cada um dos exemplos, sendo 0,5 pontos para o exemplo de ação afirmativa e 0,5 pontos da respectiva descrição de sua contribuição para uma sociedade mais igual, sob a óptica racial.

Serão aceitos exemplos dos mais variados, uma vez que a gama de ações afirmativas é bastante abrangente, não havendo um rol taxativo de tais medidas. Devendo o candidato trazer o exemplo e a devida explicação de como aquela ação afirmativa pode contribuir para a construção de uma sociedade mais igual, sob a óptica étnico racial.

Questão 5 – Princípios Institucionais da Defensoria Pública

Ana e Miguel são casados pelo regime da comunhão parcial de bens. Da união adveio o nascimento de Pedro, hoje com 10 anos. O casal possui um imóvel no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e uma motocicleta no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ana deseja divorciar-se de Miguel e acredita que ele está disposto a resolver tudo de forma consensual. Assim, ela procura a Defensoria Pública de Rondônia para buscar orientação jurídica.

a) Indique com base na Lei Complementar n.º 80/94, qual o fundamento para que a solução da demanda seja buscada prioritariamente de forma consensual? (valor 1 ponto)

Resposta:

De acordo com o art. 4º, II da Lei Complementar n.º 80/94, que trata das funções institucionais da Defensoria Pública, a solução extrajudicial dos litígios deve ser buscada de forma prioritária, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

b) Caso seja possível celebrar instrumento de conciliação entre as partes, devidamente referendado por Defensor Público, indique, com fundamento na Lei Complementar n.º 80/94, qual será o seu valor jurídico. (valor 1 ponto)

Resposta:

De acordo com o art. 4º, II da Lei Complementar n.º 80/94, valerá como título executivo extrajudicial.

c) Caso Miguel não concorde com os termos do acordo e seja necessário que Ana ingresse com ação de divórcio, devidamente assistida pela Defensoria Pública, é possível que Miguel também seja assistido pela Defensoria Pública? Justifique com fundamento na Lei Complementar n.º 80/94. (valor 2 pontos)

Resposta:

Sim, pois de acordo com o art. 4º-A, V da Lei Complementar n.º 80/94, é direito do assistido da Defensoria Pública, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções, a atuação de Defensores Públicos distintos. “

Informar, ainda, que os candidatos que quiserem a entrar com recurso frente ao gabarito preliminar deverão impetrar o devido instrumento até a data de 29 de setembro de 2020, através do e-mail centrodeestudos@defensoria.ro.def.br, nos termos do edital n.º 01 /2020, do respectivo processo seletivo, sendo preclusivo o direito e indeferido os recursos interpostos fora do prazo.

Porto Velho/RO, 28 de setembro de 2020.

HANS LUCAS IMMICH
Defensor Público Geral do Estado
Defensoria Pública de Rondônia

ATOS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

Portarias

PORTARIA N.º 317/2020-DRH/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018, CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Regiane Cristina Alves Mendes, recebido em 18 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da servidora REGIANE CRISTINA ALVES MENDES, Assessora de Defensor, matrícula n.º 300130487, lotada na Comarca de Cacoal, 15 (quinze) dias das férias referentes ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 231/2020-DRH/DPE, de 13 de julho de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 292, de 13 de julho de 2020, transferindo-se o gozo de 03.11.2020 a 17.11.2020 para o interstício de 29.01.2021 a 12.02.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 318/2020-DRH/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018, CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Tiago André Costa Ribeiro, recebido em 14 de setembro de 2020,



RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do servidor TIAGO ANDRÉ COSTA RIBEIRO, Oficial de Diligência, matrícula n.º 300130634, lotado na Comarca de Porto Velho, 20 (vinte) dias das férias referentes ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 0840/2020-GAB/DPE, 09 de setembro 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 333, de 10 de setembro 2020, transferindo-se o gozo de 13.10.2020 a 01.11.2020 para o interstício de 03.5.2021 a 22.5.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 319/2020-DRH/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018, CONSIDERANDO o contido no requerimento do servidor Lucas Gabriel Rodrigues Fernandes Lima, recebido em 10 de setembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido do servidor LUCAS GABRIEL RODRIGUES FERNANDES LIMA, Técnico em Audiovisual, matrícula n.º 300130976, lotado na Comarca de Porto Velho, as férias referentes ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 203/2020-DRH/DPE de 06 de julho de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 287, de 06 de julho de 2020, transferindo-se o gozo de 03.11.2020 a 02.12.2020 para os interstícios de 19.11.2020 a 03.12.2020 e de 15.01.2021 a 29.01.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 320/2020-DRH/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018, CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Jéssica Herrig de Castro, recebido em 15 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da servidora JÉSSICA HERRIG DE CASTRO, Assessora de Defensor, matrícula n.º 300130915, lotada na Comarca de Buritis, 15 (quinze) dias das férias referentes ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 506/2019-DRH/DPE, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 124, de 31 de outubro de 2019, transferindo-se o gozo de 03.11.2020 a 17.11.2020 para o interstício de 01.12.2020 a 15.12.2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 321/2020-DRH/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018, CONSIDERANDO o contido no requerimento da servidora Beatriz Garcia Carvalho, recebido em 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1.º ALTERAR, a pedido da servidora BEATRIZ GARCIA CARVALHO, Assessora de Defensor, matrícula n.º 300130330, lotada na Comarca de Machadinho do Oeste, as férias referentes ao exercício de 2020, anteriormente concedidas pela Portaria n.º 506/2019-DRH/DPE, de 31 de outubro de 2019, publicada no DOE-DPERO n.º 124, de 31 de outubro de 2019, transferindo-se o gozo do mês de novembro de 2020 para os interstícios de 07.01.2021 a 21.01.2021 e de 05.4.2021 a 19.4.2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 322/2020-DRH/DPE
Porto Velho, 25 de setembro de 2020.

A DIRETORA DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 351/2018/GAB/DPE-RO, de 07 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.º 44, de 08 de março de 2018,

CONSIDERANDO o contido no requerimento da estagiária Lohana Rocha Suckow Barbosa, datado de 11 de setembro de 2020,
RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, a pedido da estagiária de Direito LOHANA ROCHA SUCKOW BARBOSA, matrícula n.º 300131002, lotada na Comarca de Porto Velho, 30 (trinta) dias de recesso remunerado para gozo no período de 13.10.2020 a 11.11.2020, nos termos do art. 19 da Resolução n.º 002/2013/DPE-RO, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ROCILECE PEREIRA SANTANA PAIXÃO
Diretora de Recursos Humanos